

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 001/2000

Concede bolsas de estudos para alunos ingressantes nos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R 045/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

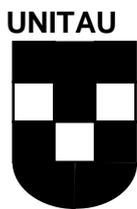
Parágrafo único. As Bolsas de Estudos prioritariamente serão concedidas com base na avaliação de desempenho acadêmico no Processo Seletivo Classificatório, bem como durante o processo pedagógico no curso.

Art. 2º Serão oferecidas 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudos, destinadas aos ocupantes das vagas oferecidas no Processo Seletivo Classificatório - UNITAU 2000 dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, conforme disposto no Artigo 1º.

Art. 3º As Bolsas de Estudos destinam-se a alunos ingressantes e matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2000, nos termos da presente Deliberação.

§ 1º Os critérios de avaliação socioeconômica e de desempenho acadêmico dos requerentes serão formulados e terão parecer da Comissão, especificamente designada para este fim, pelo Magnífico Reitor.

§ 2º A Comissão reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, bem como alteração dos percentuais, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.



§ 3º O benefício previsto nesta Deliberação poderá variar de 25% (vinte e cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das respectivas anuidades e poderá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 4º Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas os alunos ingressantes que vierem a matricular-se e requererem o benefício junto à Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula, e selecionados pela Comissão prevista no Artigo 3º.

Parágrafo Único. Não serão incluídos no referido benefício os alunos que já possuam Diploma de curso superior.

Art. 5º Perderá o direito a Bolsa de Estudo o aluno:

I - reprovado em uma ou mais disciplinas da série;

II - que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

III - que seja beneficiário de outra Bolsa, Crédito Educativo ou de qualquer outro benefício semelhante;

IV - que omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão;

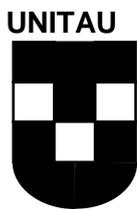
V - que tenha parecer de exclusão, com ciência do interessado, na reavaliação da Comissão.

Art. 6º Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudo, as taxas referentes a provas alternativas, revisão de provas e solicitação de documentos escolares.

Art. 7º As mensalidades, com os respectivos abatimentos, deverão ser pagas nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além da correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

Art. 8º As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 9º As despesas da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à matrícula do ano letivo 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA